

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Reriutaba

EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Reriutaba em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

PROCESSO N°30021.000867/2024-63 **PARECER N°** 521/2024 **APROVADO EM:** 28/08/2024

I – DO PEDIDO

Lisandra Liberato Moraes, secretária de Educação do município de Reriutaba, por meio do processo N° 30021.000867/2024-63, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os projetos pedagógicos (PPs) das escolas de educação integral em tempo integral pertencentes a rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício enviado a este Conselho;
2. Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral na EEIF Francisco Silveira;
3. Declaração das escolas confirmando que os PPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).
4. Lei nº 231/2023 que dispõe sobre a implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no município de Reriutaba e dá outras providências.

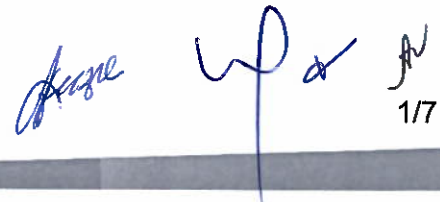
Importante ressaltar que as atividades escolares ocorrerão dentro do espaço escolar, sala de aula, biblioteca, laboratórios, quadra, áreas externas e fora do espaço escolar: meio ambiente, resguardando o planejamento pedagógico e a finalidade educativa. A carga horária foi ampliada com acréscimo das disciplinas complementares de: Mediação da Leitura, Raciocínio Lógico, Educação Socioemocional, Oficina de Dança e Oficina de Teatro.

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

FOR: SF
REV: KB



1/7

Cont. Par. nº 521/2024

O Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei nº 16.025 de 30 de maio de 2016, alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Reriutaba, segundo o censo da educação básica de 2023, possui na educação infantil 87,50%, no ensino fundamental 100% das escolas com atendimento integral, atendendo na educação infantil 43,63% e no ensino fundamental 36,28% dos alunos. Por um lado a instituição ultrapassou a meta de escolas em tempo integral dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 521/2024

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o de Reriutaba foi contemplado com 52 matrículas.

A implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no município de Reriutaba, foi aprovada pela Lei nº 231/2023 e tem por objetivos:

I – Ampliar a jornada de permanência do aluno na escola;

II – Efetivar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo:

- a) Consolidação das competências e habilidades necessárias ao final de cada ano concluído;
- b) Elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- c) Aumento das taxas de aprovação escolar;
- d) Currículo integrado que contemple a formação e o desenvolvimento humano, com atividades diversificadas nas áreas culturais, sociais, esportivas e cognitivas;
- e) Participação das famílias nas atividades escolares;

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 521/2024

- f) Promoção da formação continuada para as equipes gestoras, professores e funcionários que atuam nas unidades de ensino em tempo integral;
- g) Disseminação de boas práticas e trocas de experiências exitosas entre as equipes das escolas por meio de seminários semestrais.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Segundo a Lei nº 231/2023 do Município de Reriutaba, a escola de tempo integral é aquela que oferece carga horária mínima de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período, o tempo destinado a todas as atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, visando o desenvolvimento de competências socioemocionais, além de alimentação higienização etc.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs encaminhados a este Conselho:

a) os PPS encaminhadas pelo município estão orientadas pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 521/2024

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

c) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

d) as propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

e) as propostas curriculares seguem o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social. No marco operacional, enfatizam o planejamento e ações que as escolas desenvolverão, a gestão, a sistemática de avaliação e ações de enfrentamento à evasão escolar por meio do Programa Busca Ativa. Além dessas ações, desenvolvem outras de combate às drogas, à violência e à indisciplina escolar.

f) a matriz curricular está, assim, composta:

Tipo	Componente curricular	Carga Horária
Base comum	Arte	1h
	Ciências	3h
	Educação Física	2h
	Ensino Religioso	1h
	Geografia	2h
	História	2h
	Língua Estrangeira (Inglês)	1h
	Língua Portuguesa	5h
	Matemática	5h
Parte diversificada	Cidadania e Responsabilidade Social	5h
	Empreendedorismo	2h
	Imersão em Língua Portuguesa	5h
	Imersão em Matemática	5h
	Projeto Caminhar	5h
	Projeto de Vida	1h
Carga horária total		45h

FOR: SF
REV: KB

Cont. Par. nº 521/2024

g) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, no Projeto Caminhar e nas atividades de cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, no Projeto de vida, ampliando, assim, as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE) – que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE) – que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 – que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 – que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução nº 395/2005 – que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Reriutaba, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 521/2024

- 1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;
- 2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- 3) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;
- 4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
- 5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
- 6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
- 7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.
- 8) os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

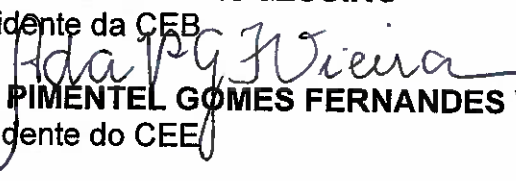
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

